

20. Levantamento de Balancetes e de Balanços, Apuração e Distribuição de Resultados

A instituição, com vistas ao levantamento de balancetes e balanços, apuração e distribuição de resultados, além das disposições legais e regulamentares vigentes, deve observar, ainda, as seguintes regras e procedimentos: (Circ 1273)

1. Ajustamentos

- 1 - Cálculo das Receitas: calcular as receitas do período com base nas disposições contratuais, normas legais e regulamentares, observando, ainda, no que couber, o disposto nos itens 1.1.10.1 a 9. (Circ 1273)
- 2 - Cálculo das Despesas: proceder ao cálculo dos encargos do período, com base nas condições contratuais, normas legais e regulamentares, observando, ainda, no que couber, o disposto nos itens 1.1.10.1 a 9. (Circ 1273)
- 3 - Provisão para Desembolsos: apropriar como despesa efetiva os gastos do período, tais como aluguéis, impostos, taxas, água, energia, gás, salários, honorários, férias, obrigações sociais e serviços prestados por terceiros, cujo pagamento só ocorra em data posterior, inclusive os relacionados com adiantamentos sujeitos a prestação de contas, adotando, para os casos de gastos variáveis, ou de valor ainda não conhecido, critérios de estimativa razoáveis. (Circ 1273)
- 4 - Créditos de Difícil Liquidação: observar as normas regulamentares sobre créditos de difícil liquidação ou que devam ser compensados como prejuízo. (Circ 1273)
- 5 - Avaliação do Ativo e do Passivo: avaliar os elementos do Ativo e do Passivo, sendo: (Circ 1273)
 - a) os direitos e títulos de crédito, conforme a orientação contida nas seções 1.3 e 1.5 a 1.9;
 - b) os valores mobiliários, inclusive os classificados como investimentos temporários ou permanentes, segundo o que contêm as seções 1.4, 1.10 e 1.11;
 - c) os bens do Imobilizado, o valor do capital aplicado no Diferido, os bens não de uso próprio e outros valores e bens, de acordo com as seções 1.10 e 1.11;
 - d) as obrigações, encargos e riscos conhecidos e calculáveis, inclusive Imposto de Renda a pagar, na forma das seções 1.12, 1.13 e 1.14.
- 6 - O sistema de distribuição de resultados internos entre os departamentos e dependências não deve abrigar, nos balancetes globais da instituição, quaisquer diferenças entre os saldos devedores e credores da conta RATEIO DE RESULTADOS INTERNOS, devendo ser regularizadas antes do encerramento dos balancetes. (Circ 1273)
- 7 - Todos os bens, direitos e obrigações, obrigatória e adequadamente registrados nas respectivas contas patrimoniais ativas e passivas, bem como os atos administrativos escriturados nas contas do sistema de compensação, devem ser inventariados no mínimo por ocasião do levantamento do balanço geral do exercício, em 31 de dezembro de cada ano, sendo que: (Circ 1273)
 - a) considera-se válido o inventário realizado durante o exercício, de acordo com a rotina da instituição, comprovando-se, por registros internos, as eventuais modificações ocorridas até a data do balanço;
 - b) os comprovantes relativos às conciliações e ao inventário, tais como mapas, listagens, atas de conferência, constituem documentos de contabilidade, devendo ser arquivados em locais apropriados devidamente autenticados pelos responsáveis pelo inventário, para futuras averiguações, podendo ser microfilmados e incinerados, observados os prazos legais e regulamentares vigentes;
 - c) os valores não ajustados, mas ainda sujeitos a conciliação, registram-se, transitoriamente, em DEVEDORES DIVERSOS - PAÍS ou CREDITORES DIVERSOS - PAÍS, em subtítulos de uso interno apropriados. As diferenças consideradas definitivas apropriam-se imediatamente e os valores pendentes de regularização, no máximo até o término do semestre seguinte, em PERDAS DE CAPITAL ou GANHOS DE CAPITAL.
- 8 - Documentação: arquivar em locais apropriados, devidamente autenticados, para futuras averiguações, os documentos de contabilidade relativos ao inventário geral previsto no item anterior, tais como mapas, relatórios, listagens de computador, atas de conferências, bem como as respectivas conciliações contábeis. (Circ 1273)

2. Compensação e Balanceamento de Saldos

- 1 - Os débitos e créditos da instituição em relação a terceiros, inclusive de ligadas, se da mesma natureza, de um mesmo cliente e cuja compensação seja facultada por lei ou contrato, devem ser compensados, a nível de dependência ou a nível global do estabelecimento. (Circ 1273)

- 2 - Sujeitam-se a balanceamento obrigatório, por ocasião do levantamento de balancetes e balanços, a nível de dependências ou a nível global da instituição, os débitos e créditos entre as dependências, resultantes de operações registradas nas contas: (Circ 1273)
 - CHEQUES DE VIAGEM
 - COBRANÇA PRÓPRIA EM TRÂNSITO
 - COBRANÇA DE TERCEIROS EM TRÂNSITO
 - DEPENDÊNCIAS NO PAÍS
 - NUMERÁRIO EM TRÂNSITO
 - ORDENS DE PAGAMENTO
 - PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS
 - PAGAMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS
 - RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE SOCIEDADES LIGADAS
 - RECEBIMENTOS EM TRÂNSITO DE TERCEIROS
 - SUPRIMENTOS INTERDEPENDÊNCIAS

- 3 - Entende-se por balanceamento o procedimento extracontábil realizado pela simples subtração do total de saldos devedores do total de saldos credores em uma mesma conta, lançando-se a diferença nos balancetes ou no balanço geral, tanto a nível de cada dependência quanto a nível da instituição como um todo. (Circ 1273)

3. Apuração de Resultado

- 1 - O resultado do semestre ou do exercício apura-se com observância do esquema previsto no documento nº 8. (Circ 1273)

- 2 - Base de cálculo de participações, dividendos e reservas: (Circ 1273)
 - a) base de cálculo das participações de empregados, administradores e outras:

Resultado do período.	(1)
...	
Menos (3 + 4 + 5 + 6).	(2)
..	
- Prejuízos Acumulados.	(3)
..	
- Imposto de Renda e Contribuição Social.	(4)
...	
- Reservas de Lucros a Realizar constituídas no período.	(5)
...	
- Lucros nas vendas a prazo a ligadas.	(6)
..	
Mais (8 + 9 + 10).	(7)
..	
- Reservas de Lucros a Realizar revertidas para Lucros ou Prejuízos Acumulados.	(8)
...	
- Reservas de Reavaliação transferidas para Lucros ou Prejuízos Acumulados.	(9)
...	
- Lucros realizados financeiramente de venda a prazo a ligadas.	(10)
..	
BASE DE CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS (1 - 2 + 7).	(11)
.	
Menos – participações de empregados (% sobre 11).	(12)
..	
BASE DE CÁLCULO DAS PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES (11-12).	(13)
.	
Menos – participações de administradores (% sobre 13).	(14)
..	
BASE DE CÁLCULO DE OUTRAS PARTICIPAÇÕES (13 - 14).	(15)
.	
 - b) base de cálculo da reserva legal:

Resultado do período.	(1)
----------------------------	-----

...	
Menos (3 + 4)	(2)
..	
- Imposto de Renda e Contribuição Social.....	(3)
...	
- Participações estatutárias no lucro.....	(4)
...	
BASE DE CÁLCULO DA RESERVA LEGAL (1 - 2).....	(5)
.	
c) base de cálculo de dividendos:	
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO.....	(1)
..	
Menos (3 + 4 + 5 + 6 + 7)	(2)
..	
- Reserva Legal constituída no período.....	(3)
...	
- Reservas para Contingências constituídas no período.....	(4)
...	
- Reservas de Lucros a Realizar constituídas no período.....	(5)
...	
- Prejuízos Acumulados.....	(6)
..	
- Ajustes devedores em Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(7)
...	
Mais (9 + 10 + 11 + 12)	(8)
..	
- Reservas de Contingências constituídas em períodos anteriores revertidas para Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(9)
..	
- Reservas de Lucros a Realizar constituídas em períodos anteriores revertidas Para Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(10)
...	
- Reservas de Reavaliação transferidas para Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(11)
...	
- Ajustes credores em Lucros ou Prejuízos Acumulados.....	(12)
..	
BASE DE CÁLCULO DE DIVIDENDOS (1 - 2 + 8).....	(13)
..	

3 - Os esclarecimentos sobre ajustes em LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, obrigatoriamente constantes das Notas Explicativas, devem alcançar os efeitos desses ajustes nas bases de cálculo de dividendos, participações e reservas em períodos anteriores. (Circ 1273)

4. Distribuição do Resultado

- 1 - O resultado do semestre transfere-se para LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS ou SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS. (Circ 1273)
- 2 - O prejuízo apurado no exercício deve ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; após esgotados os lucros acumulados e as reservas de lucros, pode ser absorvido pelas reservas de capital de que trata o item 1.16.3.1. (Circ 1273)
- 3 - O lucro líquido correspondente ao resultado do período, após os ajustes prescritos em lei, e obedecidas as disposições estatutárias, é destinado a: (Circ 1273)
 - Reserva Legal
 - Reservas Estatutárias
 - Reservas para Contingências
 - Reservas para Expansão
 - Reservas de Lucros a Realizar
 - Reservas Especiais de Lucros
 - Dividendos

- 4 - No encerramento do exercício social, os lucros não destinados nos termos da regulamentação em vigor deverão ser distribuídos, sendo que a conta de lucros ou prejuízos acumulados não deverá apresentar saldo positivo. (Res 3605 art 5º)
- 5 - O saldo de lucros acumulados existente na data da entrada em vigor da Resolução nº 3.605, de 2008, deve ser destinado até 31 de dezembro de 2010. (Res 3605 art 5º § único)
- 6 - O prejuízo apurado pelas instituições e administradoras de consórcio, nos balanços de 30 de junho e de final de exercício, pode ser absorvido com a utilização de recursos dos acionistas ou sócios quotistas, após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, desde que previsto em estatuto ou contrato social, cabendo observar: (Circ 2403 art 2º)
 - a) a absorção pode ser efetuada em qualquer época do ano, observado o disposto no item 1.20.3.2.;
 - b) em se tratando de instituição com participação de capital estrangeiro, a absorção de prejuízos, com a utilização de recursos externos originários de operações financeiras de curto, médio e longo prazos, fica condicionada à prévia autorização do Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) e/ou do Departamento de Câmbio (DECAM), observada a competência respectiva;
 - c) o valor correspondente à absorção é levado a débito da adequada conta de natureza passiva que tenha registrado a contrapartida do ingresso de disponibilidades e a crédito de LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS.
- 7 - A instituição deve considerar as disposições legais, estatutárias e contratuais sobre a distribuição de dividendos prioritários e obrigatórios, participações, gratificações e constituição de Reservas, uma vez que a forma de distribuição do resultado prevista nesta seção é de caráter geral. (Circ 1273)

5. Lucro por Ação e Montante de Dividendo por Ação do Capital Social

- 1 - No cálculo do lucro por ação, considera-se a estrutura do capital (ações de espécies e classes diversas e com direitos e vantagens diferenciadas uma das outras) e ainda eventuais aumentos de capital ocorridos no período. O critério de cálculo utilizado deve ser divulgado nas notas explicativas que integram as demonstrações financeiras. (Circ 1273)
- 2 - Na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o dividendo por ação do capital social. No cálculo, deve-se considerar fatores como capital formado por espécie e classe de ações diversas, que tenham direito a dividendos diferentes, dividendos preferenciais mínimo ou fixo. Igualmente, devem ser objeto de notas explicativas os critérios adotados para o cálculo. (Circ 1273)

6. Sobras ou Perdas Acumuladas

- 1 - Os procedimentos previstos nesta seção para a conta LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS aplicam-se, no que couber, ao título SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS, privativo das cooperativas de crédito. (Circ 1273)